



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI Nº 2.182/2000

“Altera os Arts. 1º, seu parágrafo único e Art. 2º da Lei 1.990/98”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 1º, seu parágrafo único e Art. 2º da Lei 1.990 de 3/4/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Ficam concedidos os seguintes abonos:

a) R\$80,00 (oitenta reais) para os servidores efetivos ou não, que recebam remuneração de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para os servidores efetivos ou não, com remuneração igual ou superior a R\$ 501,00 (quinhentos e um reais);

Parágrafo único - Os secretários municipais; os apostilados; os fiscais tributários e os inativos não terão direito à percepção do abono.

Art. 2º. - O abono será devido a partir da publicação da presente lei e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

Art. 2º. - O Executivo Municipal regulamentará a concessão do abono, através de decreto.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 31 de março de 2000

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

